

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A organização da sociedade civil "UM FUTURO E UMA ESPERANÇA" é uma associação, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, registrada com CNPJ: CNPJ:20.102.666/0001- 68, fundada no dia 26 de março de 2014, regida pelo Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente "Associação".

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Paschoal, nº543, Sala B, Centro, CEP: 14700 – 040.

Parágrafo Único - A Associação poderá abrir filiais em todo território nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por propósito agir e atuar na melhoria da qualidade de vida de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento humano, tendo por finalidade:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- V. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VI. a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a pessoa idosa;
- VII. a promoção do voluntariado;
- VIII. a promoção da ética, da paz, da democracia e de outros valores universais;
- IX. a promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços especializados, eventos, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua manutenção;
- X. a prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral.

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Parágrafo Primeiro - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - A Associação desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - É vedada a Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como seus associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente encaminhada para aprovação do Conselho Diretor, após aprovação poderão ser distinguidos em três categorias:

- I. **FUNDADORES:** pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação;
- II. **CONTRIBUINTES:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos à implementação de projetos ou ações de interesse da Associação ou aqueles que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pelo Conselho Diretor;
- III. **BENEMÉRITOS:** pessoas físicas e pessoas jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, tenham prestado colaboração relevante à organização.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV. Participar de todas as atividades da Associação
- V. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação

Artigo 9º - São deveres dos associados:

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



- I. Votar por ocasião das eleições.
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como aceitar as resoluções do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- IV. Comparecer às reuniões a que for convocado.
- V. Zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Diretor, só podendo usufruir os direitos previstos no artigo 8º e seus incisos.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III. Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Conselho Diretor a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembléia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



§ 5º Quando o infrator for membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

- ~ **Artigo 12** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- ~ **Artigo 13** – A Associação será gerido pelos seguintes órgãos:
 - ~ I. A Assembleia Geral;
 - ~ II. O Conselho Diretor;
 - ~ III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, fundadores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto, os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado local de atuação, devendo o valor ser fixado em Assembleia Geral Ordinária registrado em ata.

- ~ **Artigo 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- ~ **Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral.

- ~ I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- ~ II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- ~ III. Decidir sobre a extinção do da Associação;
- ~ IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- ~ V. Destituir os Conselheiros, na forma do artigo 59, da Lei 10.406/2002;
- ~ VI. Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- ~ VII. Aprovar o Regimento Interno, caso exista.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Definir os valores pagos ou creditados, mensalmente, aos dirigentes que participam da gestão executiva da Associação, a título de remuneração (retiradas pró-labore), fixada de acordo com o Estatuto Social e correspondente a prestação de serviços.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20 - O Conselho Diretor será constituído por: 01 (um) Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo, e; 01 (um) Diretor Financeiro, obrigatoriamente associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Primeiro - Vencido o mandato, o Conselho Diretor manterá a responsabilidade das funções até ocorrer à posse do novo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, Assembleia Geral se reunirá no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger e dar posse aos membros ou membro do Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos vinculados ao Poder Público.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II. Executar a programação anual de atividades da organização;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários.

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Artigo 22 - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por a cada dois meses.

✓ **Artigo 23** - Compete ao Presidente:

- ✓ I. Representar a da Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, caso exista;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- V. Representar a da Associação perante estabelecimentos bancários;
- VI. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendado do Conselho Diretor;
- VII. Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;

✓ **Artigo 24** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. Indicar ao Conselho Diretor estratégias de manutenção e controle de todo o patrimônio.
- V. Acompanhar as obras de construção, manutenção e/ou restauração;
- VI. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

✓ **Artigo 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Financeira, inclusive contas bancárias;
- IV. Zelar que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI. Apresentar ao Conselho, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

IX. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, Assembleia Geral se reunirá no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger e dar posse aos membros ou membro do Conselho Fiscal;

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da organização;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 29 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



- b) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais, e;
- d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei

Artigo 31 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, fundadores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Artigo 32 - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 33 - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e;
- IV. A obediência ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por meio de termos de parceria, convênios e acordos correlatos.

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – A Associação será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível A continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Artigo 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Bebedouro, 20 de outubro de 2019.

Presidente:
FILIPE APARÍCIO DA SILVA
RG : 46.203.958
CPF: 366.386.588-67

Cláudio F. Cantero
ADVOGADO
OAB/SP 327.061



Enila Regina Sartorelli
Oficial Substituta
RG 41.000

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP
Rua Gal Osório 427, Centro - CEP: 14.701-620 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-3334
Marina Baldani Peres Oliveira - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: Filipe Aparicio da Silva, em documento sem valor econômico e dou fê. Bebedouro, 2 de outubro de 2020. Em Teste da verdade. Cód. [141810009520200220] Nº[44374] Pel. Enila Regina Sartorelli - Oficial Substituta Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 6,46
Bruna

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Bebedouro / CNPJ-51.797.092/0001-88
Documento prenotado sob nº 2989 em 05/10/2020 e registrado sob o nº 5582 em 06/10/2020, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Igisp	R. Civil	TJ	LM	MP
AV. 2 R. 3780	155,57	44,29	30,30	8,18	10,73	4,66	7,52	
MICROFILME nº 2634		5,95	1,69	1,16	0,31	0,41	0,17	0,29

Guia nº 190/2020

Total -> R\$ 271,23

BEBEDOURO, 06 DE OUTUBRO DE 2020
LIGIA C. PALEARI DA FONSECA - ESCRIVENTE